



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA 017 DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 643 /2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 13 de Fevereiro do corrente ano, deliberou e **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI;

Art. 1º - Respeitado as competências da União, do Estado da Paraíba, Código de postura desse município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do município de Nova Olinda, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana de município de Nova Olinda.

Art. 3º - Para os fins desta entende – se por queimada:

I – utilizar – se de fogo para queima de mato, vegetação, seca ou verde, ou qualquer outro tipo de madeira, para fins de limpeza de terrenos em aberto, ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar – se de fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxico, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar – se de fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies;

IV – utilizar – se de fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Nova Olinda – PB;

V – utilizar – se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI – provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII – fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios na matas demais formas de vegetação em áreas do Município de Nova Olinda -PB.

Art.4º - Não se aplica os efeitos dessa lei. as queimadas realizadas em terrenos dentro do perímetro urbano, quando se destinar a agricultura de subsistência e as fogueiras juninas.

Art. 5º - Toda pessoa, física ou jurídica, que de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo

Art. 6º - será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Responde solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I – o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;

IV – quem por qualquer forma, concorrer para ao cometimento da infração

Art. 7º - A defesa do autuação far – se -á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente;

Art. 8º – Aplica – se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas no Código de Posturas do Município de Nova Olinda -PB,

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova-Olinda PB, 17 de Fevereiro de 2021



DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 644 /2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO DE NATANAEL PEREIRA
DE LIMA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 13 de Fevereiro do corrente ano, deliberou e **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI;

Art. 1. Fica denominada de **RUA NATANAEL PEREIRA DE LIMA**, a rua sem denominação, localizado nesta cidade, com aproximadamente 500 (quinhentos) metros de extensão, tendo início na Rua Vereador Antônio Gonçalves, perpendicular as ruas: Manoel Caetano Neto, Manoel Carlos de Andrade e Antônio Rosado da Silva; e paralela a Rua Manoel Fernandes, com termino na Rua Tiago Francisco de Assis.

Art. 2. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova-Olinda PB, 17 de Fevereiro de 2021


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 645 /2021

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO
PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 13 de Fevereiro do corrente ano, deliberou e **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Nova Olinda, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, **passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021, a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, **retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova-Olinda PB, 17 de Fevereiro de 2021


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**“EDIÇÃO ORDINÁRIA
017/2021”**

**DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43**

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova
Olinda*

*Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*